



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 87, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1162, de 2023, do Senador Jayme Campos, que Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Alan Rick

19 de setembro de 2023





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.162, de 2023, do Senador Jayme Campos, que “altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia”.

Relator: Senador ALAN RICK

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.162, de 2023, de autoria do Senador Jayme Campos, que “altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia”.

O projeto tem dois artigos. O art. 1º inclui o art. 8º-A na PNMC para prever que o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal. O parágrafo único desse artigo define projetos e iniciativas de bioeconomia como sendo as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

O art. 2º prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Na justificação da matéria, o Senador Jayme Campos pondera sobre o imenso potencial do Fundo Clima e de outros fundos climáticos para incentivar uma economia baseada em processos biológicos e no aproveitamento de nosso patrimônio genético, sobretudo na Amazônia Legal e no bioma Pantanal. Além do Fundo Clima, destaca-se a importância do Fundo Amazônia para financiar ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal.

A matéria foi distribuída ao exame da CAE e, em decisão terminativa, da Comissão de Meio Ambiente (CMA). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto é meritório pois objetiva fomentar o desenvolvimento do setor de bioeconomia, para o qual o Brasil tem um imenso potencial. As regras do PL priorizam a destinação de recursos de fundos ambientais para projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

O estudo “Nova Economia da Amazônia”, de 2023, coordenado pelo *World Resources Institute* (WRI) Brasil com a participação de diversas instituições de destaque acadêmico e de análise de políticas públicas ambientais, projeta cenários para a economia da Amazônia Legal em 2050. O cenário denominado Nova Economia da Amazônia (NEA) foi o que apresentou os melhores resultados econômicos, orientando pelas tratativas multilaterais de proteção do clima, desmatamento zero, expansão da bioeconomia, restauração florestal e adequação da agropecuária e da matriz energética à produção de baixa emissão de carbono. Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

referencial, o Cenário NEA alcança em 2050 um valor de PIB superior a R\$ 40 bilhões, com a criação adicional de 312 mil empregos e o acréscimo de 81 milhões de hectares de florestas e 19% de estoque de carbono. Esse PIB qualificado e mais empregos inclusivos ganham destaque no setor de bioeconomia. O estudo aponta que, atualmente, a bioeconomia já gera um Valor Bruto da Produção (VBP) de aproximadamente R\$ 15 bilhões na Amazônia Legal, com base em apenas 13 produtos primários, para os quais há dados confiáveis.

Fomentar o setor da bioeconomia é, portanto, aproveitar o potencial de nossa riquíssima biodiversidade por meio da priorização de recursos dos fundos ambientais e climáticos, como o Fundo Clima e o Fundo Amazônia.

O Fundo Clima foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

O agente financeiro do fundo é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderá habilitar outros agentes financeiros ou *Financial Technologies* (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros (art. 10 do mencionado decreto). O Fundo Clima, de natureza contábil, é um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima e se vincula ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Segundo o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), apenas 13% dos recursos destinados ao Fundo Clima foram executados em mais de uma década de existência. De 2009 a 2022, foram autorizados R\$ 4,36 bilhões para investimentos em projetos condizentes com o Fundo Clima. Destes, somente R\$ 564 milhões foram aplicados. Portanto, o fundo tem recursos para se tornar importante financiador da bioeconomia.

Outro importante fundo climático para financiar a bioeconomia é o Fundo Amazônia, que foi paralisado em 2019 e reativado por meio do Decreto nº 11.368, de 1º de janeiro de 2023. Segundo o BNDES, que é também



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

gestor desse fundo, somadas as doações atuais com as aplicações já contratadas em edital de 2018, o Fundo Amazônia possui R\$ 5,4 bilhões em recursos, sendo a maior parte doados pela Noruega (R\$ 3,4 bilhões).

Vários países têm mostrado disposição para se tornar doadores do Fundo Amazônia, como Estados Unidos e Reino Unido, a partir da atuação do atual governo federal no sentido de fortalecimento da governança ambiental.

Incentivar a bioeconomia é um dos principais objetivos desses fundos climáticos. O PL considera como projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Essa ampla definição possibilita que os mais diversos setores da bioeconomia sejam beneficiados, incluindo extrativismo vegetal, biotecnologia, agricultura de baixo carbono, ecoturismo, prevenção e controle de queimadas, restauração e conservação florestal.

Segundo estudos do Instituto Escolhas denominados “Destravando a agenda da Bioeconomia: Soluções para impulsionar o uso sustentável dos recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil” e “Como a bioeconomia pode combater a pobreza na Amazônia?”, ações para destravar o financiamento de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com recursos genéticos e capacitação de agentes regulados pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 (Lei da Biodiversidade), são algumas das propostas para fomentar a bioeconomia. No campo da geração de renda, a recuperação florestal tem potencial de gerar R\$ 13,6 bilhões de receita e de criar um milhão de empregos diretos apenas no Pará, reduzindo em 50% o índice de pobreza naquele estado. Essas estimativas podem ser aplicadas para os demais estados da Amazônia Legal e do Pantanal, bem como para as demais atividades e projetos da bioeconomia.

Segundo o Instituto Escolhas, o combate à pobreza contribuirá para zerar o desmatamento ilegal e outras atividades ilícitas, como o garimpo ilegal: a redução de 1% de pessoas em situação de extrema pobreza – ou 35 mil pessoas



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

– tem o potencial de diminuir em 3,3% o desmatamento na Amazônia Legal. O aumento em 1% do índice de empregos formais (ou 42 mil postos de trabalho) diminuiria em 8,4% o desmatamento na região.

Esses são apenas alguns dados que atestam o mérito do PL e seus impactos positivos sobre os estados da Amazônia Legal e do bioma Pantanal, estados que ainda detêm consideráveis porções de vegetação nativa e de biodiversidade, como é o caso do Acre. Conforme apontamos, há significativos recursos disponíveis nos fundos climáticos.

Apresentamos emenda para reforçar que a priorização de recursos para a bioeconomia a partir de fundos ambientais e climáticos deve seguir os parâmetros, no caso do Fundo Amazônia, previstos no Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, ou seja, os projetos e atividades devem estar localizados na Amazônia Legal.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.162, de 2023, com a seguinte emenda que apresentamos.

EMENDA Nº - CAE (ao PL nº 1.162, de 2023)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.162, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 8º-A** O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

§ 1º Além dos recursos mencionados no *caput*, serão priorizados recursos do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, para projetos e iniciativas de bioeconomia.

§ 2º Consideram-se projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 19/09/2023 às 09h - 37ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1162/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, E PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 1 - CAE.

19 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos